

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do § 3º do art. 50 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, e acatando o disposto na Análise Técnica 1385 (6890998), resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.212867/2025-11 (6839974), interposto pelo SINPAVA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO, CNPJ nº 26.201.202/0001-95, em face do ato de indeferimento do seu Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.207994/2025-90 (SA08211), mantendo-se a decisão recorrida, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do § 3º do art. 50 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, e acatando o disposto na Análise Técnica 1384 (6879853), resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.212886/2025-39 (6846570), interposto pelo SICEV - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ESTANCIA VELHA, CNPJ: 90.834.391/0001-32, em face do indeferimento do seu Processo de Pedido de Incorporação nº 19964.212152/2025-50 (SI00097), mantendo-se a decisão recorrida, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

MARCOS PERIOTO

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 20 DE MAIO DE 2026

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Análise Técnica 5891 (SEI 8656716), resolve: DEFERIR o Requerimento Administrativo nº 47979.263249/2026-88 e, em ato contínuo, CANCELAR o registro sindical do SinMed, CNPJ 28.518.793/0001-54, Carta Sindical L 065 P 045 A 1971, em razão da inscrição do CNPJ com situação baixada, nos termos do inciso II do art. 38 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5889 (SEI 8656474), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DE AMARAL FERRADOR, CNPJ 90.152.364/0001-80, Processo 19964.214331/2025-21, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais, compreendendo os agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar em área de até 2 módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, § 1º, I, b, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Amaral Ferrador, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5888 (SEI 8655915), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.214928/2025-76, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marcelino Vieira, Tenente Ananias e Pilões no Estado do Rio Grande do Norte - SINDISERPUMTP, CNPJ 08.817.909/0001-49, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Marcelino Vieira, Tenente Ananias e Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 5861 (SEI 8612130), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 13620.200107/2026-48, de interesse do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará - SINPROFAR, CNPJ 15.752.587/0001-62, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, com fulcro do art. 22, inciso II da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 5872 (SEI 8623699), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.200243/2026-23, de interesse do SEEAC - Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de São Luis, CNPJ 05.760.442/0001-50, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fulcro do art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 5880 (SEI 8641685), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.200297/2026-99, de interesse do SINDICAF/RJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Frio, CNPJ 02.923.635/0001-96, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA SENATRAN Nº 349, DE 19 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA NACIONAL DE TRÂNSITO substituta, no uso da competência que lhe conferem o art. 19, incisos I, VIII, IX, X e XXX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.018763/2026-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria Senatran nº 461, de 18 de junho de 2025, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados, geração de arquivos e extração de dados e informações das bases dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), Registro Nacional de Carteira de Habilitação (Renach), Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (Renaest), e respectivos subsistemas, organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).

Art. 2º O art. 2º, inciso I, da Portaria Senatran nº 461, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

Tipo de serviço	Unidade medida de	Faixas	Volumes	Valor proposto por tipo de consulta			
				Básica	Com indicadores	Detalhada	Com imagem
Consulta dados de veículo Consulta dados de condutor	Transação Eletrônica	Faixa 1	Até 50.000	R\$ 0,91	R\$ 1,10	R\$ 1,62	R\$ 2,74
		Faixa 2	50.001 até 100.000	R\$ 0,80	R\$ 1,00	R\$ 1,44	R\$ 2,41
		Faixa 3	100.001 até 300.000	R\$ 0,73	R\$ 0,91	R\$ 1,25	R\$ 2,17
		Faixa 4	300.001 até 600.000	R\$ 0,63	R\$ 0,80	R\$ 1,13	R\$ 1,88
Consulta dados infrações de trânsito		Faixa 5	600.001 até 1.000.000	R\$ 0,56	R\$ 0,68	R\$ 0,97	R\$ 1,71
		Faixa 6	1.000.001 até 1.500.000	R\$ 0,47	R\$ 0,64	R\$ 0,91	R\$ 1,43
		Faixa 7	1.500.001 até 2.000.000	R\$ 0,41	R\$ 0,61	R\$ 0,85	R\$ 1,20
		Faixa 8	2.000.001 até 2.500.000	R\$ 0,35	R\$ 0,57	R\$ 0,80	R\$ 1,01
		Faixa 9	2.500.001 até 3.000.000	R\$ 0,30	R\$ 0,54	R\$ 0,75	R\$ 0,85
		Faixa 10	Acima de 3.000.000	R\$ 0,25	R\$ 0,51	R\$ 0,70	R\$ 0,72

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (NR)

ANA BEATRIZ VASCONCELOS DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 345, DE 18 DE MAIO DE 2026

Approva o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte ferroviário proposto pela empresa Eldorado Brasil Celulose S/A.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.014265/2026-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte ferroviário proposto pela empresa Eldorado Brasil Celulose S/A, CNPJ nº 07.401.436/0002-12, denominado "Ramal Ferroviário Eldorado Brasil - EF-A05", que tem por objeto a implantação e exploração do ramal ferroviário, na ferrovia denominada Estrada de Ferro - EF-A05, localizada entre os municípios de Três Lagoas/MS e Aparecida do Taboado/MS, para fins de transporte de carga e/ou passageiros, com extensão de 86,66 km, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Contrato de Adesão nº 14/SNTT/MINFRA/2021 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.014265/2026-19 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º A fruição do benefício fiscal do REIDI, no âmbito do projeto de investimento de que trata o art. 1º, observará a produção de efeitos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

ANEXO

Nome Empresarial	Eldorado Brasil Celulose S/A
CNPJ	07.401.436/0002-12
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Ramal Ferroviário Eldorado Brasil - EF-A05", que tem por objeto a implantação e exploração do ramal ferroviário, na ferrovia denominada Estrada de Ferro - EF-A05, localizada entre os municípios de Três Lagoas/MS e Aparecida do Taboado/MS, para fins de transporte de carga e/ou passageiros, com extensão de 86,66 km, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Contrato de Adesão nº 14/SNTT/MINFRA/2021 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: Construção de ramal ferroviário com extensão total de 86,66 Km, incluindo: - Obras de construção civil de infraestrutura de terraplenagem, incluindo aterros e cortes com volume estimado de 16.484.228,15 m³ de movimentação de solo: (i) Volume de Aterros Cortes - 9.231.413,82 m³; e (ii) Volume de Aterros - 7.252.814,33 m³. - Sistemas de drenagem profunda (Obras de Arte Correntes - OAC) e superficial: (i) Implantação de 93 obras de arte correntes (bueiros). - Passagem de Fauna - 13. - Obras de Arte Especiais - 10, totalizando 4.337,77 metros de extensão, com volume estimado de 148.674 m³ de concreto: (i) Pontes e viaduto - 7, com extensão total de 4.128,29 m; e (ii) Passagem inferior - 3, com extensão total de 209,48 m. - Construção de 6 pátios ferroviários de cruzamentos e manobras com extensão total de 13.160 metros. - Obras de superestrutura ferroviária composta por 195 km de trilhos, 153.863 dormentes de concreto, 14 AMVs (aparelho de mudança de via) e 166.855 m³ de brita para o lastro ferroviário: (i) Trilhos - 11.600 toneladas; (ii) Dormentes - 153.863 unidades; (iii) Aparelhos de Mudança de Via (AMV) - 14 unidades; e (iv) Brita - 166.855 m³.
Localização	Estado de Mato Grosso do Sul
Estimativa de Investimento	R\$ 2.395.419.164,01
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 199.418.645,40